

SEGUNDO ADITIVO
AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016/2018

SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF N°. 726.541.987-15, adiante denominado simplesmente **SUPPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Adermo Oscar Neto CPF nº 551.790.106-91 e Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo **SINDICATO**, nos termos da Legislação Vigente:

06 - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica será de **R\$ 363,30** (trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário *in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

15 – ABONO SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá aos seus empregados ocupantes de cargo dos planos operacional e administrativo, para todos os funcionários ativos em 01/07/2017, abono salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal ou parcela fixa de R\$ 1.920,30 (um mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), o que for maior com incidência de IR (imposto de renda).

17 - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo **SUPPORT** perceberá da **PORTOCEL**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a **R\$ 1.151,56** (Um mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), já computado o reajuste previsto na cláusula 18.

18- REAJUSTE SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional administrativo, índice de reajuste salarial totalizando 3,80 % (três vírgulas oitenta por cento) sobre o salário nominal (de carteira) vigente em 30 de junho de 2017.

20 - SALÁRIO-PRODUÇÃO - NOVA METODOLOGIA

Os Controladores de Cargas e Operadores de Equipamentos Portuários que operarem nos serviços de embarque de navios de celulose, sal, sulfato de sódio, embarque de madeiras APM, Fio máquina, peróxido de hidrogênio, desembarque de alumínio, monitoramento do terminal de barcaças, operação de desembarque de celulose transportada por embarcação de cabotagem, o valor devido do Salário-Produção terá por base os parâmetros abaixo descritos:

Parágrafo 1º - A partir de **01/07/2017**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,5091** (zero vírgula cinquenta e noventa e um centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de celulose embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a tonelagem de celulose embarcada e/ou desembarcada em navios versus o valor da taxa.

Parágrafo 2º - A partir de **01/07/2017**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,6432** (zero vírgula sessenta e quatro e trinta e dois centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de produto siderúrgico, alumínio e granito, embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem das mercadorias citadas acima versus o valor da taxa.**

I – Os empregados que estiverem afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês de apuração, serão desconsiderados para fins de participação no rateio do montante apurado.

II – Serão abonadas para efeito de pagamento do salário produção as ausências dos empregados, pelos seguintes motivos:

1. Nojo, licença maternidade, paternidade, casamento, atestado Médico (abonado pelo médico do trabalho) e doação de sangue uma vez por ano;
2. Férias;
3. Participação de cursos designados pela Portocel e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA;

III – O salário produção apurado será distribuído igual para todos os trabalhadores citados no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Será ajustado o valor das taxas de salário produção citado nos parágrafos 1 e 2 desta clausula por ocasião de qualquer aumento ou redução igual ou superior a 5% no quadro de funcionários elegíveis, ou seja, controlador de operações portuárias e operador de equipamentos portuários. Este ajuste levará em consideração o quadro de 149 funcionários.

Parágrafo 4º - A partir da assinatura deste instrumento deverá ser formada comissão integrada por 3 (três) representantes indicados pelo sindicato e 3 (três) representantes indicados por PORTOCEL, com objetivo de analisar todas as atividades portuárias e propor revisão relacionada à fixação e pagamento do salário produção.

Parágrafo 5º - Fica estipulado que a partir de 1º de Julho de 2017 o salário base será:

1. Controlador de Operações Portuárias: R\$ 4.217,91 (Quatro mil, duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos);
2. Operador de Equipamentos Portuários R\$ 3.720,19 (Três mil, setecentos e vinte reais e dezenove centavos);
3. Trabalhador Portuário R\$ 2.111,29 (Dois mil, cento e onze reais e vinte e nove centavos);



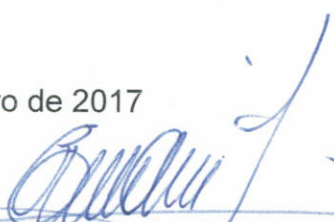
21 – AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A **PORTOCEL** reembolsará, mensalmente, aos seus empregados, os valores despendidos com o tratamento e a educação especializada de filhos portadores de necessidades especiais, nos moldes e condições estabelecida pela sua controladora Fibria Celulose S.A.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram citadas no presente aditivo.

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 7 (sete) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 11 de setembro de 2017



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo
Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.**
Ernani Pereira Pinto - CPF Nº. 726.541.987-15



PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
Wellington Angelo Loureiro Glaomin
CPF nº 719.996.207-04 e
Adermo Oscar Neto
CPF nº 551.790.106-91

TESTEMUNHAS